

PARECER Nº 81/2019

PROJETO DE LEI Nº 30/2019

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RELATOR VEREADOR SAINT'CLAIR VALADARES

RELATÓRIO

De autoria dos Vereadores Cleuber Michirra, Júnior Valadares, Edmilson do Crispim Santana, Sant'Clair Valadares e William Professor, o projeto de lei em epígrafe *“revoga o art. 19-A da Lei nº 829, de 29 de junho de 2000, que estabelece o regulamento dos permissionários do transporte individual de passageiros do Município de Arinos – MG”*.

Publicada, a proposição foi encaminhada à análise preliminar da Comissão de Legislação e Justiça e de Redação, que concluiu por sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e adequação regimental.

Vem agora a esta Comissão de Administração Pública para exame de mérito, nos termos do art. 91, inciso III, alínea “d”, do Regimento Interno.

Em síntese o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei em exame visa suprimir a exigência de 8 (oito) anos de vida útil dos veículos utilizados no serviço de táxi, constante no artigo 19-A da art. 19-A da Lei nº 829, de 2000.

Vale registrar que, a partir da Lei nº 1.450, de 2014, a qual alteou a referida Lei nº 829, de 2000, passou-se a exigir um tempo de cinco anos de vida útil dos veículos utilizados no serviço de táxi.

No entanto, apesar da pretensão de melhorar esse serviço, essa exigência legal, porém, trouxe também algumas dificuldades para os taxistas, pois estes não conseguiam cumpri-la.

Diante disso, esse prazo foi aumentado para oito anos, com a edição da Lei 1.479, de 25 de setembro de 2015. No entanto, a dificuldade em cumprir essa determinação persistiu, pois muitos taxistas, apesar de ter um veículo em condições adequadas para prestação desse serviço, com a aprovação dos órgãos de trânsito competente, tinham que trocá-lo, já que este ultrapassava aquele prazo.

Entendo que não há desnecessidade de tal exigência, tendo em vista que a Lei nº 829, de 2000, já estabelece uma série de condições para que o veículo possa ser utilizado na prestação desse serviço. Ademais, há uma vistoria do órgão de trânsito competente que verifica a situação dele. Assim, ainda que tenha mais de oito anos de fabricação, se o veículo foi devidamente aprovado na vistoria, não tem porque impedir o taxista de utilizá-lo.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, concluo pela aprovação do Projeto de Lei nº 30, de 2019.

Sala das Comissões, 14 de outubro de 2019.

Vereador SAINT'CLAIR VALADARES
Relator